

214

BOA-FÉ OBJETIVA E TRANSFORMAÇÃO CULTURAL: ADOÇÃO DE UMA ATITUDE INTERPRETATIVA PELOS TRIBUNAIS BRASILEIROS. *Andre Luiz Cruz Sousa, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

A pesquisa realiza análise da transformação na cultura jurídica brasileira operada pela Boa-Fé Objetiva, a partir das duas características centrais pela mesma introduzidas: primeiro, a utilização de linguagem dotada de vagueza semântica, permitindo a normatização de casos não previstos pelo legislador; em segundo lugar, joga luz sobre elementos tais como deveres de conduta, faculdades, indo além do binômio 1ª obrigação - 2ª obrigação, visualizando, portanto, a totalidade da relação obrigacional. Essas duas características informam a linha central: a aplicação judicial da cláusula-geral de boa-fé (seja do Código Civil, seja do CDC) não permite aos Tribunais fazer uma leitura dos casos que leve em conta apenas o que seria um “núcleo duro” absolutamente pobre da relação obrigacional, mas a análise que tal mecanismo legislativo coloca nas mãos dos juízes lhes permite, em cada caso concreto, adotar uma “atitude interpretativa” (Dworkin) diante da relação obrigacional, possibilitando, através dos inúmeros elementos que a compõem, uma visão muito mais rica e concreta da mesma. A pesquisa se orientará a partir de 3 fontes: a doutrina civil, uma leitura da teoria interpretativa de Dworkin e análise de casos concretos, buscando demonstrar que as diversas potencialidades da Boa-fé Objetiva, tais como a limitação de direitos subjetivos, a exigência de condutas não expressas em cláusulas contratuais, as determinações legais que cerceiam a atuação do fornecedor nos contratos de adesão por este celebrados com consumidores, entre outras, configuram verdadeira transformação da cultura interpretativo-judicial do país.